



**UNIG**  
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO  
DE ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

**UNIG.BR**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Para fins de integralização curricular, o componente denominado Atividades Complementares, presente nos currículos dos cursos superiores de graduação ministrados na UNIG, deverão seguir o presente regulamento.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares serão realizadas segundo os critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos conforme legislação vigente e não são alocadas em nenhum semestre específico do curso podendo ocorrer do início ao final da formação profissional do aluno estabelecendo a flexibilidade curricular conforme determina DCN's (2014) (artigos 25 e 27 parágrafos único).

**Art. 3º.** As Atividades Complementares resultam do desenvolvimento de programas complementares de estudos e/ou práticas, presenciais e/ou à distância, que fortaleçam a integração entre a teoria e a prática e que permitam aos alunos incorporar experiências que concorram para o seu crescimento profissional, considerando a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requerimentos, demandas e expectativas de desenvolvimento na região onde se situa a UNIG.

**Art. 4º.** Estão inclusos como atividades complementares: projetos de pesquisa, monitorias e estágios, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferência, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previsto no currículo pleno de uma determinada instituição, podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

**Art. 5º.** Serão planejadas pelos estudantes, seguindo seu interesse pessoal, orientados pelos docentes, pelo NDE e pelo coordenador de Atividades Complementares, que farão a validação das mesmas a partir de critérios previamente estabelecidos considerando o regulamento institucional.

**Art. 6º.** Após a validação das mesmas os documentos comprobatórios serão arquivados em pastas individualizadas de cada estudante segundo critérios pré-estabelecidos de arquivamento do setor de Registro Acadêmico.

**Art. 7º.** As Atividades Complementares são enriquecedoras para o perfil do formando nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão e visa desenvolver as habilidades de:

**I** - Comunicação e expressão;

**II** - Raciocínios lógicos, críticos e analíticos;

**III** - Visão sistêmica e estratégica; criatividade e iniciativa;

**IV** - Negociação;

**V** - Tomada de decisão;

**VI** - Liderança;

**VII** - Trabalho em equipe, bem como competências para compreender e analisar criticamente o contexto, antecipando e promovendo suas transformações;

**VIII** - Ter consciência da necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional e do desenvolvimento da autoconfiança;

**IX** - Atuar de forma interdisciplinar;

**X** - Internalizar valores de responsabilidade social,

**XI** - Justiça e ética profissional;

**XII** - Adquirir sólida formação humanística e visão global que o habilite a compreender o meio social, político, econômico e cultural onde está inserido e a tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente, associada ao incremento da formação técnica e científica na área de sua formação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 8º.** O Programa de Atividades Complementares tem por objetivo:

**I** - Fortalecer os estudos através da integração entre a prática e teoria permitindo incorporar experiências que concorram para o seu crescimento profissional do discente;

**II** - Atribuir conhecimentos, habilidades, competências e conteúdos consonantes com as necessidades adquiridas fora do âmbito escolar;

**III** - Incluir a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade

**IV** - Promover a flexibilização curricular, que viabilize a ampla capacitação teórico/prática e a absorção das transformações nas diversas áreas, estimulando a busca de conhecimentos extraclasse e a vivência de experiências práticas;

**V** - Contribuir para a interdisciplinaridade e para a indissociação entre ensino, pesquisa e extensão;

**VI** - Desenvolver e aperfeiçoar as atividades técnico-científicas dos alunos;

**VII** - Proporcionar ao aluno uma formação ética e cidadã, a fim de possibilitar a integração da UNIG com a demanda da sociedade, oportunizando ao estudante a prática do conhecimento produzido/consolidado dentro da IES;

**VIII** - Incentivar o desenvolvimento da habilidade de “aprender a aprender”, através do estímulo a atividades educacionais e/ou profissionais necessárias para a futura autonomia necessária para a continuidade da formação;

**IX** - Proporcionar ao estudante oportunidade de participar ativamente da construção do currículo do curso, escolhendo e definindo áreas de interesse, que caracterizem fragilidades e/ou ainda, de aprofundamento de habilidades e atitudes;

**X** - Permitir uma nova forma de contato dos estudantes com o mundo do trabalho e pesquisa, aonde a sua atuação venha a refletir o conhecimento construído, como sujeito de transformação de sua prática;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO AGRUPAMENTO**

**Art. 9º.** As Atividades Complementares serão agrupadas, segundo suas ênfases em:

**I** - GRUPO 1: Atividades Complementares de ENSINO; **II**- GRUPO 2: Atividades Complementares de PESQUISA; e **III**- GRUPO 3: Atividades Complementares de EXTENSÃO.

**Art. 10º.** São Atividades Complementares de ENSINO:

**I** - A matrícula e aprovação em disciplinas constantes de grades curriculares de

cursos superiores, não incluídas no Currículo do curso no qual o estudante esteja matriculado, oferecidos pela UNIG ou por outras instituições do ensino superior, aceitas pela Coordenação do Curso, compreendendo a área do curso ou outras áreas do conhecimento, consideradas pelo Colegiado do curso de interesse para a formatação do profissional.

**II** - A participação em programas de monitoria, na condição de monitor de estudantes, em disciplinas que compõem as grades curriculares de cursos,

**III** - Os estágios não-obrigatórios;

**IV** - A participação em Congressos, palestras, seminários, simpósio, exposições, semanas acadêmicas, visitas técnicas, workshops e outras atividades extracurriculares de mesma natureza;

**V** - A certificação de conclusão de curso de idioma estrangeiro.

**VI** - Cursos de capacitação e/ou atualização presencial e a distância.

**Art. 11.** São Atividades Complementares de PESQUISA:

**I** - A participação em projetos de pesquisa científica, programas de iniciação científica ou de práticas investigativas, como estudante colaborador;

**II** - A publicação de artigo ou matéria científica, na condição de autor ou co-autor, bem como relatos baseados em trabalho de pesquisa ou de prática investigativa, em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica;

**III** - A participação em grupos de estudo sobre temas ou sobre obras específicas da literatura de referência na área do curso ao qual o estudante estiver vinculado, coordenados ou orientados por docentes da UNIG;

**IV** - A apresentação de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, semanas da área da saúde, seminários, congressos e outros da mesma natureza, organizados no âmbito da UNIG ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito acadêmico, desde que sobre tema relevante para a formação do estudante, a juízo do Coordenador do Curso.

**Art. 12.** São Atividades Complementares de EXTENSÃO:

**I** - A participação em atividades e projetos de extensão universitária, promovidas pela

UNIG;

**II** - A participação em atividades e projetos que visem à promoção e desenvolvimento de melhores condições de vida para populações carentes, especialmente aqueles com foco na família, saúde, educação, meio ambiente, movimentos solidários, habilitação e moradia;

**Art. 13.** As Atividades Complementares realizadas pelos estudantes serão computadas, mediante documento de comprovação, para fins de integralização da carga horária prevista na matriz curricular dos cursos, conforme tabelas a seguir:

**TABELA 1: ENSINO**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO	CRITERIOS/EXIGÊNCIAS
Disciplinas de cursos superiores não incluídas no Currículo do curso em que o aluno está matriculado.	Declaração de aprovação na disciplina (com carga horária – CH)
Monitoria Oficial ou Voluntária	Certificado ou Declaração do professor Orientador
Estágios não-obrigatórios	Declaração do Professor Orientador, Preceptor ou Certificado da Instituição, ou profissional responsável técnico. (Local, Período de Realização, Atividades Realizadas, CH cumprida)
Cursos de Idioma	Certificado de conclusão
Cursos de capacitação e/ou atualização presencial e a distância.	Certificado de Conclusão (incluindo CH)

**TABELA 2: PESQUISA**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO	CRITERIOS/EXIGÊNCIAS
Projetos de Iniciação Científica/ Anual	Relatório do professor orientador da pesquisa e/ou Certificado
Publicações em periódicos indexados (QUALIS/CAPES)	Cópia da publicação
Publicações em periódicos não indexados	Cópia da publicação
Publicações: magazines, jornais, revistas, blog, página web	Cópia da publicação
Participação em Grupo de pesquisa Cadastrado no Diretório Lattes/CNPq	Print da página do Grupo de pesquisa (Diretório dos Grupos de pesquisa Lattes/CNPq)

	Declaração do professor responsável pelo Grupo de Pesquisa.
Participação em Liga Acadêmica na área vinculada/anual	Declaração do professor orientador da liga
Relatórios de Pesquisa	Declaração do professor orientador (Tema, período de realização da pesquisa)
Produção de material educativo (folder, manuais, cartilhas, painel, álbum seriado, etc.) vinculando a projetos/programas	Declaração do professor orientador do Programa/Projeto (Tema, Período de Realização)

**TABELA 3: EXTENSÃO**

<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO</b>	<b>CRITERIOS/EXIGÊNCIAS</b>
Participação em projetos/Programas de Extensão regidos pela Faculdade (Estar regularmente inserido no Projeto/Programa)	Certificado COEx ou Declaração do Professor Orientador
Estágios voluntários na área com credenciamento prévio do orientador/instituição	Declaração do Professor Orientador, Preceptor ou Certificado da Instituição, ou profissional responsável técnico. (Local, Período de Realização, Atividades Realizadas, CH cumprida)
Estágio remunerado, regularmente cadastrado na UNIG	Declaração do Professor Orientador, Preceptor ou Certificado da Instituição, ou profissional responsável técnico. (Local, Período de Realização, Atividades Realizadas, CH cumprida)
Atividade em entidades estudantis (Ex: Participação no Centro Acadêmico)	Declaração da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Prestação de serviços em questões ligadas à cidadania, saúde, educação, meio ambiente, movimentos solidários, habitação/moradia e participação em projetos de extensão oferecidos pela Faculdade, desde que aprovados pela Coordenador do Curso	Declaração do profissional responsável técnico ou da Instituição onde a ação foi realizada. (Local, Período de Realização, Atividades Realizadas, CH cumprida)

**TABELA 4: EVENTOS ACADÊMICOS CIENTÍFICOS**

<b>EVENTOS ACADÊMICOS-CIENTÍFICOS</b>	<b>MÍNIMO/ATIVIDADE</b>	<b>CRITÉRIOS/EXIGÊNCIAS</b>
Congressos, Palestras,	<b>EVENTO LOCAL</b>	

Jornadas, Oficinas, Seminários, Simpósios, Workshops, Semana Acadêmica e Similares	Organizador	Certificado
	Apresentação oral	Certificado
	Apresentação de Pôster	Certificado
	Resumo expandido (ou completo) publicado em ANAIS de Evento Local, como autor ou co-autor	Cópia dos ANAIS (impresso) ou Print da webPage
	Resumo simples publicado em ANAIS de Evento Local	Cópia dos ANAIS (impresso) ou Print da webPage
	Premiação	Certificado
	Co-autoria de trabalho	Certificado
	Ouvinte	Certificado
Congressos, Palestras, Jornadas, Oficinas, Seminários, Simpósios, Workshops, Semana Acadêmica e Similares	<b>EVENTO REGIONAL</b>	
	Organizador	Certificado
	Apresentação oral	Certificado
	Apresentação de Poster	Certificado
	Resumo expandido (ou completo) publicado em ANAIS de Evento Local, como autor ou co-autor	Cópia dos ANAIS (impresso) ou Print da webPage
	Resumo simples publicado em ANAIS de Evento regional	Cópia dos ANAIS (impresso) ou Print da webPage
	Premiação	Certificado
	Co-autoria de trabalho	Certificado
	Ouvinte	Certificado
	<b>EVENTO NACIONAL</b>	
	Organizador	Certificado

	Apresentação oral	Certificado
	Apresentação de Poster	Certificado



	Resumo expandido (ou completo) publicado em ANAIS de Evento Local, como autor ou co-autor	Cópia dos ANAIS (Impresso) ou Print da webPage
	Resumo simples publicado em ANAIS de Evento nacional	Cópia dos ANAIS (Impresso) ou Print da webPage
	Premiação	Certificado
	Co- autoria de trabalho	Certificado
	Ouvinte	Certificado
	<b>EVENTO INTERNACIONAL</b>	
	Organizador	Certificado
	Apresentação oral	Certificado
	Apresentação de Poster	Certificado
	Resumo expandido (ou completo) publicado em ANAIS de Evento Local, como autor ou co- autor	Cópia dos ANAIS (Impresso) ou Print da webPage
	Resumo simples publicado em ANAIS de Evento local	Cópia dos ANAIS (impresso) ou Print da webPage
	Premiação	Certificado
	Co-autoria de trabalho	Certificado
	Ouvinte	Certificado

**Art. 14.** O estudante poderá escolher quaisquer atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, dentre as listadas no artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 15.** A carga horária destinada as Atividades Complementares a serem desenvolvidas, ao longo do Curso será indicada na Matriz Curricular de cada curso, sendo que o seu cumprimento integral deverá ocorrer até a integralização do curso, constituindo condição indispensável para a colação de grau.

**Parágrafo Primeiro:** O aproveitamento da carga horária dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos por este regulamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma atividade poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares exigidas no Projeto Pedagógico do Curso, exceto para as atividades desenvolvidas na IES podendo ser atribuída até 50% da carga horária total das Atividades Complementares exigidas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Terceiro:** Somente poderá ser utilizado a carga horária em sua integralidade para as atividades desenvolvidas na IES.

**Parágrafo Quarto:** O aproveitamento da Carga horaria relacionadas das Atividades Complementares, apresentadas pelos discentes, será de 50% respeitados os parágrafos segundo e terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUPERVISÃO DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 16.** A supervisão das atividades complementares ficará a cargo da Coordenação de Atividade Complementar.

**Parágrafo único:** A coordenação de Atividade Completar trabalhará em conjunto com o NDE de cada curso o qual terá as seguintes atribuições:

**I** - Analisar e despachar os pedidos de aproveitamento/lançamento de atividades complementares formuladas pelos alunos, exigindo a comprovação documental pertinente;

**II** - Enviar para a coordenação de Atividade Completar para providenciar o despacho para Secretaria Geral, após a devida análise, para fins de registro acadêmico, no final de cada semestre letivo, relatório contendo as atividades complementares desenvolvidas por cada aluno;

**III** - Preencher o formulário comprobatórios de Atividades Complementares, parte integrada deste regulamente (ANEXO I);

**IV** - Orientar, acompanhar e controlar o desenvolvimento das Atividades Complementares de cada aluno do seu curso;

**V** - Intervir pessoalmente junto a alunos que se encontram em atraso no desenvolvimento das Atividades Complementares;

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO**

**Art. 17.** Fica estabelecido que para aproveitamento da Atividade Complementar o estudante deverá apresentar os comprovantes cabíveis originais e copia no ato de solicitação de validação da mesma, em prazo semestral estabelecido por este regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao NDE do Curso analisar os documentos, podendo recusar a atividade se considerá-la não pertinente à formação profissional.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ao NDE encaminhar ao término de cada semestre letivo o relatório das atividades complementares ao Coordenador de Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VII DOS REGISTROS**

**Art. 18.** A solicitação de aproveitamento de atividade complementar deverá ser formalizada pelo aluno, mediante preenchimento de formulário específico (Anexo II) e apresentação de original e fotocópia do documento comprobatório. Estes serão encaminhados para o NDE que validará essas informações. Sendo aceita a atividade realizada pelo estudante, a coordenação de Atividades Complementares irá encaminhar a Secretaria Geral para anotação da carga horária, no Histórico Escolar, a situação de cada um especificando, a carga horária correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os comprovantes apresentados pelos estudantes permanecerão arquivados na pasta do mesmo na Secretaria Geral.

**Parágrafo Segundo:** O registro do rendimento acadêmico em Atividades Complementares se fará por meio da indicação da carga horária, não sendo passível de nota numérica.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A carga horária das Atividades Complementares deverá ser cumprida pelos estudantes da UNIG até à conclusão do curso.

**Art. 20.** A não realização da carga horária prevista para as Atividades Complementares, do curso, não impedirá a promoção do estudante, mas o impedirá de concluir o curso.

**Art. 21.** Compete ao Coordenador de Atividade Complementar dirimir dúvidas referentes à interpretação desta norma.

**Art. 22.** Compete a todos discentes, aos coordenadores de cursos, ao NDE e a Coordenação de Atividades Complementares cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 23.** O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo após análise do Departamento de Ensino e do encaminhamento ao Conselho Superior (CONSUP), para deliberação.

**Art. 24.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.